



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PR 40/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 40/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que "*Dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*"

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos a **sua ilegalidade** tendo em vista a existência, sobre o mesmo assunto, da **Resolução nº 386, de 25 de setembro de 2012, que "Institui o Programa "Câmara Verde" e dá outras providências"**.

Esta Resolução dispõe sobre várias ações a serem contempladas pelo Poder Legislativo no âmbito do Programa Câmara Verde. Uma destas ações, conforme o art. 5º, inciso XII, é exatamente a "implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa por meio do plantio de árvores" o que, neste ponto, coincide com o proposto pela presente propositura.

Assim, **em analogia**, conforme dispõe a Lei Federal Complementar nº 95, de 1998, quando já há lei vigente sobre o mesmo assunto, cabe ao Projeto proposto **1) complementar ou alterá-la vinculando-se a mesma por remissão expressa, ou 2) inserir, na nova proposição, cláusula de revogação expressa.**

No entanto, tais providências não foram aqui adotadas.

Deste modo, caso não sanada a questão sobre a Resolução anterior, a presente proposição padece de **ilegalidade**.

S/C., 08 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro